



DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e o que preconiza o Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a nova gestão municipal de Araruna, que se inicia para os próximos quatro anos, bem como, a necessidade urgente de atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos em atividade, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Municipal.

E ainda;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal, sabendo que a administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Município que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, por meio da prestação de serviços públicos.

Neste norte;

Considerando o caput do art. 37 da Constituição Federal, onde a administração pública de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão se cadastrar, nas condições definidas no **Edital nº 001/2017**, com a finalidade de promover a atualização dos dados funcionais.

Art.2º. Fica constituída a Comissão de Recadastramento composta pelos servidores, IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA, JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO JACKSON DE OLIVEIRA PEREIRA, IZENALDO BRITO NUNES PINTO, para sob a presidência do primeiro, adotarem os procedimentos cabíveis e necessários no sentido de realizar, fiscalizar e monitorar o Recadastramento dos servidores efetivos municipais de Araruna, observando o fiel cumprimento do Edital **acima referenciado**.



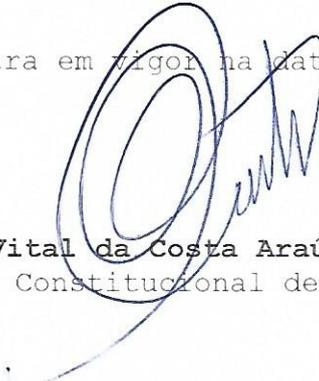
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

Parágrafo primeiro. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

- I. A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal.

Art.3º. A secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal, editará, quando necessário, as instruções complementares ao Edital para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB